

## **DECRETO Nº 29.511**

### **ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º e incluído o parágrafo 3º no Art. 4º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*(...)*

*§ 2º. Os empreendimentos deverão afixar cartazes informativos nos locais de acesso – em destaque – com os dias, o horário de funcionamento e a capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a área de vendas com o quantitativo de pessoas por metro quadrado, conforme modelo no ANEXO I, desse Decreto.*

*§ 3º. Em caso de lojas que associe mais de uma atividade comercial, conforme previsto nos turnos deste Decreto, deverá ser adotado critério de predominância da atividade para o turno de funcionamento.”*

**Art. 2º** A alínea “c”, do Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*II - (...)*

*(...)*

*c) Turno 3 – De segunda a sexta, por 6 horas diárias, para atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação.”*

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**Nº 6083/A DE 05/06/2020**



**Art. 3º** O parágrafo 2º do Art. 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*§ 2º. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, sem a limitação horária de funcionamento as todas as atividades comerciais para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento na modalidade drive thru e para entregas de produtos na modalidade delivery, exceto as atividades previstas no Art. 17 deste Decreto.”*

**Art. 4º** O caput do Art. 8º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Cada atividade, conforme grau de risco, possui as seguintes condições específicas de funcionamento.”*

**Art. 5º** Ficam incluídos o inciso I, II e III do Art. 8º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)*

*I – No grau de risco leve:*

*a) As atividades comerciais Turno 1 e 2, somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social em filas, obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;*

*b) As atividades do Turno 3, limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 22m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados) de área, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) no interior de cada loja, com limitação a 01 (uma) pessoa por família, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos, na hipótese de formação de fila de espera deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;*

*c) As atividades do Turno 4, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois*

metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas, por caixa aberto;

d) As atividades essenciais e prestadores de serviço deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que os caixas atendam até 05 (cinco) pessoas, por caixa aberto, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.

II – No grau de risco moderado, seguem as mesmas condicionantes do grau de risco leve, exceto para as Lojas de Conveniência, cuja vedação é para realização de consumo presencial no estabelecimento;

III – No grau de risco alto:

a) As atividades comerciais Turno 1 e 2, mesmas condicionantes do grau de risco leve;

b) As atividades do Turno 3, mesmas condicionantes do grau de risco leve;

c) As atividades do Turno 4, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 20% de cadeiras e mesas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

d) As atividades essenciais e prestadores de serviço, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.”



**Art. 6º** O Art. 28 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 30 de junho de 2020.”*

**Art. 7º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

**I** – A alínea “e” do Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020;

**II** – O Art. 3º do Decreto n.º 29.504, de 02 de junho de 2020;

**III** – O Art. 5º do Decreto n.º 29.480, de 24 de maio de 2020;

**IV** – O Art. 7º do Decreto n.º 29.480, de 24 de maio de 2020;

**V** – O Art. 10 do Decreto n.º 29.480, de 24 de maio de 2020;

**VI** – O Art. 11 do Decreto n.º 29.480, de 24 de maio de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de junho de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Este estabelecimento inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizado no endereço Rua XXX, número XXX, Bairro XXXX, CEP XX.XXX.XXX obedece a capacidade máxima de XX atendimentos presenciais e funciona no Turno XX de XX às XX horas, conforme instrução do Decreto Municipal nº XX.XXX/2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, DIA de MÊS de ANO.



## ANEXO II

GRAU DE RISCO MODERADO								
TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Eletrodomésticos	9:00 às 15 horas					DELIVERY / DRIVE THRU		<p>Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, II, "a" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, II</p>
Eletrônicos								
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas								
Lojas de Departamentos								
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)								
Móveis								
Informática								
Lojas de venda de peças automotivas								
Colchões, cama, mesa e banho								
Artigos de festas e decoração								

TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Acessórios	10:00 às 16 horas					DELIVERY / DRIVE THRU		<p>Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, II, "b" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, II</p>
Aviamentos								
Calçados								
Confecções								
Joalherias								
Papelarias								

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
 Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Perfumarias			
Tecidos			
Vestuário			
Cosméticos			
Óticas			
Artigos esportivos			
Lojas de balas, doces e chocolates			
Demais atividades de comércio			
Comércio Ambulante			

TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Atividades no interior do Shopping	6 horas diárias					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 2º, II, "c" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, II
Galerias								
Centros Comerciais								
Abrangendo suas praças de alimentação								

TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
	ATENDIMENTO PRESENCIAL							
Atividades de alimentação	10:00 às 16 horas					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, II, "d" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, II

DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
	mesmo que no interior de galerias e centros comerciais							

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Atividades essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO	Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.480/2020, Art. 6º, §1 / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, II
Borracharias		
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas		
Estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares		

GRAU DE RISCO ALTO								
TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Eletrodomésticos	10:00 às 16 horas (DIAS IMPARES)					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, III, "a" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "a"
Eletrônicos								
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas								
Lojas de Departamentos								
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)								
Móveis								
Informática								
Lojas de venda de peças automotivas								
Colchões, cama, mesa e banho								
Artigos de festas e decoração								



TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Acessórios	10:00 às 16 horas (DIAS PARES)					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, III, "b" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "a"
Aviamentos								
Calçados								
Confecções								
Joalherias								
Papelarias								
Perfumarias								
Tecidos								
Vestuário								
Cosméticos								
Óticas								
Artigos esportivos								
Lojas de balas, doces e chocolates								
Demais atividades de comércio								
Comércio Ambulante								

TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
Atividades no interior do Shopping	6 horas diárias					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, III, "c" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "b"
Galerias								
Centros Comerciais								
Abrangendo suas praças de alimentação								

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
	ATENDIMENTO PRESENCIAL							
Atividades de alimentação	10:00 às 16 horas					DELIVERY / DRIVE THRU		Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, III, "d" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "c"

DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	LEGISLAÇÃO
	mesmo que no interior de galerias e centros comerciais							
Atividades essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO							Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.480/2020, Art. 6º, §1 / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "d"
Borracharias	08:00h às 18 horas							Do horário de funcionamento: DECRETO Nº. 29.504/2020, Art. 2º, III, "f" / Das condicionantes para funcionamento: DECRETO Nº. 29.511/2020, Art. 5º, III, "d"
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas								
Estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares								